



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

NOTA TÉCNICA 001/2022

Dispõe sobre orientações quanto à aos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro, de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 14.133/2021, no âmbito da administração pública direta do Município de Jacareí – SP após o evento da Covid-19.

APRESENTAÇÃO

Com a entrada em vigor da Lei 6.105/2017 (regulamentada pelo Decreto 80/2017), foi instituída a Diretoria de Governança e Transparência – DGT –, cujo objetivo é centralizar as atividades de controle interno do Município.

A partir da vigência da referida lei, compete a essa Diretoria, em especial, adotar as providências necessárias de defesa do patrimônio público municipal, controle interno, auditoria pública, prevenção e combate à corrupção.

JUSTIFICATIVA

Restou identificado que há uma diversidade de procedimentos para análise de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos da Administração, os quais vem sendo requeridos sem observância dos requisitos legais e/ou com suposta má fé, com o intuito de aumento de lucro das empresas contratadas.

Diante do supramencionado, esta Diretoria de Governança e Transparência iniciou os trabalhos de expedição da presente Nota Técnica objetivando orientar quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico e financeiro, de acordo com os ditames da Lei Federal nº. 8.666/93 e Lei nº 14.133/21, no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Jacareí – SP após o evento da Covid-19.



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

DAS INFORMAÇÕES:

Considerando que a concessão do reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos está estritamente ligada ao preenchimento dos requisitos fundamentais constantes do artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93 ou alínea “d”, do inciso II do art. 124 da Lei nº 14.133/2021 – Leis das Licitações, que rezam pela efetiva comprovação de que **o desequilíbrio decorre de fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe;**

Considerando que não é só o contratado que tem direito à recomposição patrimonial em caso de desequilíbrio do contrato, podendo o instituto de reequilíbrio ser suscitado também pela Administração Pública, caso os custos do contratado sejam reduzidos, pois tal instituto representa mais do que prerrogativa do contratado, é uma medida de justiça que pode ser invocada por qualquer dos contratantes;

Considerando a estabilização do dólar americano, redução de ICMS com consequente baixa dos combustíveis, redução do IPI e tendência de estabilização da economia brasileira;

Considerando o crescimento do PIB em 2022, liderado pelo setor de serviços, com previsão de crescimento de 2,8%, aliado aos setores da agropecuária e indústria que devem mostrar relativa estabilidade, movendo a economia do ano de 2022 a um crescimento de 1,8% do PIB, e projetando-se também para 2023, um crescimento do PIB de 1,3%, ([https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/06/#:~:text=Diante%20disso%2C%20a%20economia%20deve,ind%C3%BAstria%20devem%20mostrar%20relativa%20estabilidade\);](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2022/06/#:~:text=Diante%20disso%2C%20a%20economia%20deve,ind%C3%BAstria%20devem%20mostrar%20relativa%20estabilidade);)

Considerando que algumas empresas apresentam propostas supostamente inexequíveis e logo após, vencida a licitação, apresentam como subterfúgio requerimentos de reequilíbrio econômico – financeiro a fim de somente aumentar sua margem lucro;



Prefeitura de Jacareí
Secretaria de Governo e Planejamento
DIRETORIA DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA

Vimos pelo presente informar aos Ilustríssimos Secretários das pastas e/ou aos fiscais dos contratos para que:

- Sejam reticentes quando o valor das propostas apresentadas representar valor muito abaixo do valor de mercado;

- Atentem à redução acentuada de alguns preços, o que aventa à possibilidade de a Administração também requerer reequilíbrio “para baixo”, e;

- Avaliem quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico - financeiro, o efetivo preenchimento dos requisitos legais autorizadores da concessão, havendo, em caso negativo, a prerrogativa da Administração pela negativa do requerimento de plano fundamentada na ausência de requisitos legais.

Pra conhecimento acerca do supramencionado, encaminhamos juntamente a este documento um comparativo de preços elaborado pelo IBGE – SP/SINAPI.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de estima e consideração.

Jacareí, 05 de agosto de 2022.

ANDERSON U. A. SANTIAGO
DIRETOR DE GOVERNANÇA E TRANSPARÊNCIA


LUIZ CARLOS DOS SANTOS TURCI
CONTROLADOR GERAL

Preços de CAP 50/70 sem tributos, à vista, por vigência (R\$/ton)

LOCAL	MODALIDADE DE VENDA	01.11.2021	01.02.2022	01.04.2022	01.05.2022	01.07.2022	01.08.2022
MANAUS (AM)	LPC	3.558,61	3.805,71	3.941,54	3.780,10	3.861,46	3.743,25
MANAUS (AM)	FOB	3.350,82	3.597,92	3.733,75	3.572,30	3.653,67	3.535,45
FORTALEZA (CE)	LCT	3.567,13	3.781,73	3.966,07	3.804,63	3.885,99	3.767,78
SÃO FRANCISCO DO CONDE (BA)	LCT						
BETIM (MG)	LCT	3.728,25	3.955,35	4.100,88	3.919,25	4.000,62	3.803,60
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (SP)	LPC	3.730,32	3.957,42	4.102,96	3.941,51	4.007,38	3.790,65
ARAUCÁRIA (PR)	LPC	3.829,88	4.066,98	4.208,63	3.996,74	4.027,73	3.850,41
PAULÍNIA (SP)	LPC						
DUQUE DE CAXIAS (RJ)	LCT	3.521,51	3.808,61	3.991,01	3.890,11	3.959,85	3.733,27
CANOAS (RJ)	LCT	3.844,14	4.086,24	4.227,89	4.015,99	4.046,99	3.820,41